

Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

Ref.: Análise e esclarecimentos aos questionamentos apresentados por pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, através de sua Pregoeira que abaixo subscreve, vem, por meio desta, manifestar-se ao pedido de esclarecimentos/informações apresentadas pela empresa “BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.”

1. Vocês já possuem fornecedor para o objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

- Respostas:

I – Atualmente, a empresa prestadora dos serviços em epígrafe é a VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

II – A taxa atualmente praticada é de -4,80%.

III – Não se trata de rescisão contratual. O atual contrato vencerá dia 26/08/2022 e a nova licitação faz-se necessária para adaptar as condições de fornecimento e execução dos serviços que vinham sendo prestados.

2. Qual será o prazo para apresentar a rede de estabelecimentos credenciados que está sendo exigida no edital?

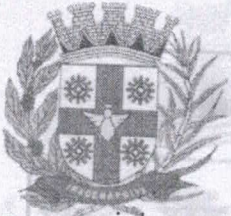
- Resposta:

I – Informamos e esclarecemos que o prazo para apresentação da rede de estabelecimentos e a correspondente documentação comprobatória será de até 10 (dez) dias úteis.

3. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa?

- Resposta:

I - Ainda que o preço a ser ofertado possa configurar a incidência de taxa de administração, conforme previsto no preâmbulo do Edital concomitante ao item 10.1.1, o critério de



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

juízo adotado é o de MENOR PREÇO, cabendo às licitantes a estipulação deste com base nos seus custos e no eventual lucro.

Neste sentido, destacamos o item 4.2 e seguintes do Termo de Referência, que estabelece imprescindivelmente a manutenção do valor do benefício estabelecido na legislação municipal bem como a vedação sobre qualquer acréscimo no valor dos produtos nas compras realizadas com o uso do vale alimentação concedido aos servidores, sendo que qualquer ocorrência do tipo constatada ensejará a responsabilização da empresa contratada.

“4.2 – Para tal, o valor estimado para o fornecimento do benefício nos valores supra indicados é de R\$ 11.868,64 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensal, correspondendo a R\$ 142.423,20 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) anual, que corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.

4.3 – O percentual correspondente à taxa de administração aplicada será fixo e não sujeito a reajuste.

4.4 – O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado no item 4.1, não sendo admitido qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.

4.5 – Não serão admitidos quaisquer tipos de acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.”

Assim sendo, as indicações sobre o percentual correspondente à taxa de administração servirão apenas para balizar o valor da contratação quando e se o valor do benefício concedido vier a ser reajustado durante a vigência contratual.

É o que nos cumpre esclarecer e informar.

Atenciosamente,

Larissa Corsi Belotto

Pregoeira